**TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃo - nº 101/2022**

**Processo: 113-2022**

**Do Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA.

**Valor total**: R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais) mensais.

**Dotação Orçamentária:** Despesa 2197 –

0001 Recurso livre.

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

**Fundamento legal**: Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

**Do Contratado:** BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, n.º 1001, Bairro Navegantes, nova natureza jurídica de Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.

**Razão da escolha**: Inviabilidade de competição.

**Justificativa do preço:** Para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação foram anexadas ao processo notas fiscais de prestação de serviços emitidas por outros municípios de mesmo porte, pela empresa a ser contratada e também propostas apresentadas pela empresa para outros municípios, comprovando assim estar compatível com valor de mercado.

Pinheiro Machado, RS, 06 de maio 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Castro de Freitas

CPL CPL CPL

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para contratação e da PGM quanto à formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 113/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 101/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pela licitante.

Pinheiro Machado, RS, 06 de maio de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal